

NESTA EDIÇÃO:

**A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO
NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• RDAI 29

ANO 8 • n. 29 • abr./jun. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 29 • Apr./Jun. • 2024

LIMITES IMPOSTOS PELO DIREITO BRASILEIRO À DESIGNAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PARA ATUAR EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

THE INTERPRETATION OF THE PUBLIC LAW NORMS IN THE CONTROL OF POLICE ACTIVITY

VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA

Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Titular de
Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Advogado.
vrochafranca@gmail.com

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4255887069032519>].

Orcid: [<https://orcid.org/0000-0002-3785-2130>].

WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA

Mestrando em Constituição e Garantias de Direitos pela Universidade
Federal do Rio Grande do Norte. Promotor de Justiça do Ministério
Público do Estado do Rio Grande do Norte.
wendellbeethoven@gmail.com

Orcid: [<https://orcid.org/0009-0007-2293-8381>].

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.29.franca>].

Recebido: 15.03.2023. Received: March 15th, 2023

Aprovado: 14.04.2023. Approved: April 14th, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Penal

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é examinar a aplicabilidade das normas de interpretação do direito público contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) na esfera de controle das atividades policiais e como os órgãos de gestão e de controle podem incrementar a segurança jurídica dessas atividades por meio de regulamentos e respostas a consultas.

ABSTRACT: This work aims to address the theme of applicability within the scope of control of police activities of the norms of interpretation of the public law, which are contained in the Law of Introduction to the Norms of Brazilian Law (LINDB), and how both management and supervisory agencies may increase the legal certainty of the activities of the public security forces through regulations and responses to consultations.

PALAVRAS-CHAVE: Atividade policial – Controle – Segurança jurídica – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

KEYWORDS: Police activity – Control – Legal certainty – Law of Introduction to the Norms of Brazilian Law (LINDB).

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Natureza jurídica dos atos policiais. 3. Meios de controle da atividade policial. 4. A aplicação das normas de direito público no controle da atividade policial. 4.1. A vedação à decisão judicial, administrativa ou controladora com base em valores jurídicos abstratos. 4.2. O incremento da segurança jurídica na atividade policial. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Todas as pessoas¹ se relacionam com as forças de segurança pública ou estão sujeitas à sua intervenção, de forma voluntária ou involuntária. De todas as atividades administrativas, a atividade policial é a que, por suas características intrínsecas (monopólio do uso legítimo da força e autoexecutoriedade), mais afeta – de modo efetivo ou potencial – os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

A atividade policial se realiza por meio de atos jurídicos administrativos que, em regra, são executados de imediato, sem necessidade de formalização ou fundamentação, de modo que eventuais erros não podem ser corrigidos, nem mesmo pelo controle judicial posterior. As atuações no policiamento preventivo, por exemplo, dificilmente serão objeto de controle judicial quando não resultarem em prisão. Essas características reforçam a importância dos outros meios (extrajudiciais) de controle da atividade policial, internos e externos, que, assim como o controle judicial, devem observar os parâmetros de interpretação e aplicação das normas de direito público inseridos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) pela Lei 13.655/2018, que visam a incrementar a segurança jurídica na atuação da administração pública.

As atividades policiais de prevenção e de repressão de ilícitos penais se desenvolvem em cenários comumente conflituosos, em que agentes públicos e administrados agem sob estresse, o que aumenta a possibilidade de erros. Por outro lado, diante do aumento da criminalidade violenta no país, a sociedade cobra dos gestores das forças de segurança pública mais eficiência dos serviços policiais, o que contrasta com as deficiências estruturais desses órgãos.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: FRANÇA, Vladimir da Rocha; AGRA, Wendell Beethoven Ribeiro. A aplicação das normas de direito público no controle da atividade policial. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance* | RDAI, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 215-235, abr./jun. 2024. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.29.franca>].

O Estado se desincumbe do seu dever preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos serviços dos órgãos policiais, executados por meio de atos jurídicos administrativos, sujeitos a controles judicial e administrativo, interno e externo. Os controladores devem observar, nas respectivas áreas de atuação, as peculiaridades dos serviços prestados pelas forças policiais e as políticas de segurança pública a cargo dos gestores (sobretudo as políticas públicas já criadas por leis específicas), tomando decisões baseadas na realidade, e não em valores jurídicos abstratos, consideradas as consequências práticas da decisão, que, nessa área específica do serviço público, sempre têm repercussão em todo o sistema de segurança pública.

A administração, por sua vez, tem o dever de incrementar a segurança jurídica nas atividades de suas polícias através da expedição de protocolos operacionais (regulamentos) que detalhem as providências que os policiais devem adotar nos diversos cenários em que atuam, a fim alcançar com eficiência os resultados esperados pela instituição, evitando o imprevisto e o voluntarismo na execução do serviço, que colocam em risco tanto os agentes públicos quanto os cidadãos destinatários do serviço.

O Ministério Público, por sua vez, deve observar os mesmos parâmetros de aplicação das normas de direito público na sua função institucional de controle externo da atividade policial e, ainda, responder às consultas adequadamente formuladas por gestores ou autoridades policiais sobre a interpretação de normas (e não sobre fatos concretos) aplicáveis à atividade policial controlada, como alternativa ao ajuizamento de demandas, tudo com o propósito de aumentar a segurança jurídica na atividade controlada.

6. REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
- ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Fundamentos do controle externo da atividade policial*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.
- BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. Trad. Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- BARBUGIANI, Fernando Augusto Sormani. *As recomendações administrativas do Ministério Público como instrumento de prevenção e solução de conflitos transindividuais*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- DEZAN, Sandro Lúcio. *Direito administrativo de polícia judiciária*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- FERNANDES, José Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Estrutura e motivação do ato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

- FRANÇA, Vladimir da Rocha. Segurança jurídica no controle do ato jurídico administrativo. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 22, n. 121, p. 41-75, maio-jun. 2020.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Crise da legalidade e jurisdição constitucional: o princípio da legalidade administrativa e a vinculação do Estado-administração aos direitos fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2023.
- LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de direito administrativo*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1999.
- MEDAUAR, Odete. *Controle da administração pública*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MOREIRA, Egon Bockmann; PEREIRA, Paula Pessoa. O dever público de incrementar a segurança jurídica. *Revista de Direito Administrativo (edição especial): Direito Público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei 13.655/2018)*, Rio de Janeiro: FGV, p. 243-274, nov. 2018.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. *As normas de direito público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: paradigmas para interpretação e aplicação no direito administrativo*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- ROSS, Alf. *Direito e justiça*. Trad. e notas Edson Bini. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2021.
- SANTOS, Welder Queiroz dos; MAIA, Grhegory Paiva Pires Moreira. Segurança jurídica, transformações no direito administrativo e deveres da administração pública implementados pela Lei 13.655/2018. *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 280, n. 3, p. 93-120, 30.12.2021.
- SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. *Curso de direito processual penal: teoria (constitucional) do processo penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo: o novo olhar da LINDB*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Penal

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Controle externo da atividade policial-militar: relatos de uma pesquisa empírica, de Gabriel Buihães Nóbrega Dias – *RBCCrim* 130/105-144.